



# ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

## DELIBERAÇÃO SOBRE RECURSO DA "QUINTA DA MALAFAIA" CONTRA O BISSEMANÁRIO "A AURORA DO LIMA" POR DENEGAÇÃO DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE RESPOSTA (Aprovada na reunião plenária de 15.JUN.2000)

### I - FACTOS

**I.1** - A "Quinta da Malafaia,Lda" pretendeu exercer um direito de resposta relativamente ao texto intitulado "Uma nódoa no cortejo das Festas da Srª da Agonia", publicado pelo jornal "A Aurora do Lima", em 10 de Setembro de 1999.

**I.2** - O exercício do direito foi recusado em circunstâncias que mereceram reparo por parte da Alta Autoridade para a Comunicação Social, em deliberação aprovada em 18 de Abril último. A AACS determinou então que a contagem do prazo para o exercício do direito de resposta se encontrava suspensa até que o jornal procedesse às diligências constantes do número 7 do artigo 26º da Lei de Imprensa, no que concerne à consulta do conselho de redacção e à fundamentação, junto do respondente, das razões da denegação do direito de resposta.

**I.3** - A propósito desta deliberação, "A Aurora do Lima" viria a esclarecer que apenas tem ao seu serviço um jornalista profissional, considerando assim que a mesma carecia de rigor ao exigir a prévia audição de uma entidade inexistente.

**I.4** - Entretanto, o bissemanário remeteu uma carta ao gerente da "Quinta da Malafaia" dando-lhe conhecimento das razões pelas quais se recusava a reproduzir o texto da resposta que lhe fora remetida e que se consubstanciavam nos seguintes pontos:

- a única entidade visada na prosa publicada pelo jornal era a Comissão de Festas da Srª da Agonia;

- a "Quinta da Malafaia" não era objecto de referências, directas ou indirectas, que pudessem afectar a sua boa fama;

- a resposta continha expressões ofensivas do bom nome de terceiros e susceptíveis de gerar responsabilidade criminal pela sua divulgação.

**I.5** - Apesar destas considerações, a "Quinta da Malafaia" reiterou o seu entendimento quanto à sua legitimidade para exercer o direito de resposta, sem alterar o teor do texto já remetido.

### II - ANÁLISE

**II.1** - A Alta Autoridade para a Comunicação Social é inequivocamente competente para



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

se pronunciar sobre os recursos que lhe sejam apresentados por recusa do exercício do direito de resposta, segundo o que se encontra estabelecido na lei fundamental e na lei ordinária ( artigos 39º da CRP e 3º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto).

**II.2** - A Alta Autoridade para a Comunicação Social partilha o entendimento de que o artigo publicado pelo jornal "A Aurora do Lima" continha referências que afectavam a honorabilidade da recorrente. Mas também sustenta a posição de que o texto que pretendia ver publicado insere expressões desproporcionalmente ofensivas da dignidade das pessoas ou instituições nele referidas e que, por essa razão, é susceptível de gerar responsabilidade civil ou criminal.

**II.3** - Relativamente à crítica formulada pelo director do periódico sobre a exigência da consulta ao conselho de redacção, a AACS entende que a mesma não tem em consideração o disposto no número 3 do artigo 13º do Estatuto do Jornalista (Lei nº 1/99, de 13 de Janeiro) que estabelece que as competências desse órgão podem ser exercidas pelo conjunto dos jornalistas do periódico, compreendendo o conceito de "jornalistas", no caso da imprensa regional, os correspondentes locais e colaboradores, nos termos do artigo 16º do mesmo Estatuto

### III - CONCLUSÃO

Apreciado um recurso da "Quinta da Malafaia,Lda" contra o bissemanário "A Aurora do Lima" por denegação do exercício do direito de resposta relativamente a um texto inserido na edição de 10 de Setembro de 1999 intitulado "Uma nódoa no cortejo das Festas da Srª da Agonia", a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera não lhe dar provimento uma vez que o texto que se pretendia ver publicado contém, em termos desproporcionados, expressões ofensivas da honorabilidade das pessoas e entidades por ele visadas.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Garibaldi (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Maria de Lurdes Monteiro, Pegado Liz e Carlos Veiga Pereira.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 15 de Junho de 2000

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

JG/AM